

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 6094/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, por despacho do presi-

dente desta Câmara Municipal, datado de 19 de Julho de 2005, foi celebrado, nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, bem como da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com o seguinte trabalhador:

Nome	Categoria	Índice	Prazo (anos)	Data do contrato
Ricardo Jorge Rodrigues Pinto	Técnico superior de 2.ª classe (ciências da comunicação).	400	1	25-7-2005

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005 — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

Aviso n.º 6095/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acor-

do com o despacho do vereador com poderes delegados pelo presidente desta Câmara Municipal, datado de 21 de Junho de 2005, foram renovados por mais seis meses os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Índice	Prazo (meses)	Data do contrato
Esmeralda Teixeira Sousa	Assistente administrativo	199	6	26-1-2004
João Filipe Rodrigues dos Santos	Assistente administrativo	199	6	26-1-2004
Marlene Duarte Brito	Assistente administrativo	199	6	26-1-2004
Sílvia Cláudia Rosa Martins	Assistente administrativo	199	6	26-1-2004

28 de Julho de 2005 — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 6096/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para efeitos do disposto no n.º 1 artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho datado de 19 de Julho de 2005, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de três meses, não renovável, para exercer funções de nadadores-salvadores, com início em 21 de Julho do corrente ano, com os trabalhadores a seguir indicados:

Bruno Emanuel Sequeira Azeredo Osório.
Nuno José Martins Moreno.
Rui Jorge Alves Gaspar.
Pedro David Pombo Bártolo.

Os contratos foram celebrados por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 218/1998, de 17 de Julho.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Aviso n.º 6097/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador Carlos Alberto Picanço dos Santos, datado de 5 de Julho de 2005, foram celebrados, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contratos de trabalho a termo certo, com João Fernando Antunes Ventura, Joaquim Fernando Caldeira Batista, Jorge Miguel Vasques Ramalho, Ricardo Manuel Cândida da Silva Mosca, Nuno Miguel Coelho Pereira Mestre e Ricardo Jorge da Silva Negreiros, candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 4.º lugar e 6.º e 7.º lugares na oferta pública de emprego para a contratação de seis vigilantes. Os contratos tiveram início no dia 6 de Julho de 2005 e serão válidos por um ano, eventualmente

renováveis. (Isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

26 de Julho de 2005. — O Director do DAF, *António Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 6098/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador de 28 de Fevereiro de 2005, com competências delegadas de superintendência da gestão dos recursos humanos afectos ao município, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 2 de Janeiro de 2004, com a auxiliar dos serviços gerais, Maria do Rosário Cardoso Santos Rodrigues, a partir do dia 1 de Março de 2005.

12 de Maio de 2005. — O Vereador da Câmara, *Alfredo Mendonça*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 6099/2005 (2.ª série) — AP. — *Elaboração de Plano de Pormenor para a Área a Abranger pelo Plano de Pormenor da Quinta do Paço — Tentúgal.* — Luís Manuel Barbosa Marques Leal, presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna público, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que, por deliberação tomada em 22 de Abril de 2005, foi decidido iniciar o processo de elaboração do Plano de Pormenor, bem como aprovar os projectos de suspensão do referido plano e de instauração de medidas preventivas para o local.

Em simultâneo, faz-se público que foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29 de Junho de 2005, a suspensão do Plano Director Municipal de Montemor-o-Velho para a área a sujeitar ao Plano de Pormenor, acompanhada da aprovação de medidas preventivas, sujeitas a ratificação governamental.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal decorrerá, por um período de 30 dias úteis a contar da data desta publicação em *Diário da República*, um processo de audição ao

público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor para a área a abranger da Quinta do Paço.

As sugestões ou outras informações acima referidas devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e sempre que necessário acompanhadas por planta de localização e entregues no prazo acima mencionado, no Departamento de Ordenamento do Território desta Câmara Municipal (Praça da República), durante o horário de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas).

O Gabinete de Apoio ao Município desta Câmara Municipal estará à disposição para informações adicionais sobre o assunto.

20 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*.

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Edital n.º 511/2005 (2.ª série) — AP. — Maria Amélia Macedo Antunes, presidente da Câmara Municipal do Montijo:

Torna público, que nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/1996, de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação — 2005.

Os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal no período acima mencionado, encontrando-se o referido Projecto de Regulamento patente para consulta todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente no Departamento de Administração Urbanística, no edifício da Câmara Municipal sito na Avenida dos Pescadores, nesta cidade de Montijo.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*assinatura ilegível*), chefe de Secção de Taxas e Licenças do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

25 de Julho de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação — 2005

Nota justificativa

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, como manifestação do poder regulamentar próprio da autarquia, especificamente previsto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua versão actual, entrou em vigor em 2003.

Pretendeu este regulamento unificar, num único diploma, todas as normas atinentes às operações urbanísticas, onde se incluem as operações de loteamento, as obras de urbanização e as edificações.

Com a crescente transferência de competências para os municípios e volvidos dois anos de aplicação prática deste regulamento, urge proceder a alterações que se afiguram necessárias ao eficaz funcionamento do mesmo.

Desta forma, incluiu-se *ex novo* a dispensa de licença ou autorização quanto à alteração do uso dos edifícios, quando essa alteração seja de comércio para serviços ou vice-versa.

Foi previsto também, neste regulamento, o acesso aos edifícios por cidadãos com mobilidade condicionada, bem como foram incluídas reduções relativas a operações em zonas consolidadas e a preservar.

A omissão, no anterior regulamento, das questões referenciadas consubstanciava um desfasamento no tratamento de determinadas operações, que carecia de regulamentação clara.

Por outro lado, corrigiram-se situações desajustadas com a realidade, como é, por exemplo, o caso dos impactos semelhantes a loteamento relativamente aos quais se prevê agora um conjunto de factores que permitem essa qualificação, mais consentâneos com as condições objectivas e concretas.

Tornou-se necessário ainda, num espírito de rigor, eficácia e desburocratização, reorganizar sistematicamente o regulamento, introduzindo um índice, reorganizando capítulos, renumerando artigos, etc.

Assim, no uso das competências previstas e a fim de ser submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, é aprovado pela Câmara Municipal de Montijo, o projecto de regulamento seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente normativo regulamenta o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (doravante RJUE), no que respeita às operações urbanísticas e actividades conexas, bem como estabelece as regras e critérios definidores das taxas que lhe correspondem, quer da perspectiva da valia dos actos permissivos, dos respectivos títulos e dos impactes deles decorrentes, quer na vertente da contra-prestação dos serviços a prestar para o efeito.

As taxas aplicáveis a cada uma das operações urbanísticas e actividades conexas constam da tabela anexa a este Regulamento que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Alinhamento — linha que define a implantação do edifício ou vedações, pressupondo afastamento a eixo de vias ou a edifícios fronteiros ou adjacentes e ainda aos limites do prédio;
- b) Anexo — qualquer edificação destinada a uso complementar da edificação principal e separada deste, como por exemplo, garagens e arrumos, desde que localizada no interior de um lote/parcela e que não constitua fracção autónoma;
- c) Área de construção — somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de:
 - i) Sótãos sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;
 - ii) Áreas destinadas a estacionamento;
 - iii) Áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc);
 - iv) Terraços descobertos, varandas desde que não enviaçadas e balcões abertos para o exterior;
 - v) Galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação.
- d) Área de implantação — área delimitada pelo extradorso das paredes exteriores dos edifícios, na sua intersecção com o plano do solo, medida em metros quadrados;
- e) Cota de soleira — cota de nível de soleira da porta de entrada principal do edifício ou parte distinta do edifício, quando dotados de acesso independente a partir do exterior;
- f) Elementos arquitectónicos balanceados — os elementos que, solidarizados ou não com a estrutura resistente do edifício, têm a sua projecção horizontal fora dos limites da área de implantação sobre o espaço público, tais como varandas, varandins, sacadas, empenas, platibandas, alpendres e corpos balanceados encerrados;
- g) Projecto de execução — conjunto de peças escritas e desenhadas, coordenado pelo autor do projecto, de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes, de forma a facultar os elementos necessários à boa execução dos trabalhos e composto pelas seguintes peças: memória descritiva e justificativa, cálculos relativos às diferentes partes da obra, medições, orçamentos, pormenorização e condições técnicas, gerais e especiais do caderno de encargos;
- h) Unidade de utilização — edificação ou partes de edificação funcionalmente autónomas que se destinem a fins diversos dos da habitação;